



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo: 033/2025
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 011/2025
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de luminárias públicas pra iluminação pública em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sebastião leal-PI e suas Secretarias.
Impugnante: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12.

Trata-se a presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, Loteamento Parque Empresarial Adelelmo Corradini, CEP 13.257-595, na cidade de Itatiba/SP, encaminhada à pregoeiro (a) deste Município de Sebastião Leal-PI, que procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida lei. A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Portanto, a impugnação é admissível e tempestiva.

II - DO ARGUMENTO DA EMPRESA INTERESSADA

A empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA impugna, em suma, alegando: **1)** A ausência de exigência no edital de fabricação nacional das luminárias de LED, que a fabricação nacional incentiva a indústria local, promovendo a criação de empregos e contribuindo para o desenvolvimento econômico do país; **2)** Ausência de exigência do selo PROCEL de Economia de Energia, pois a mesma tem como objetivo servir como ferramenta simples e eficaz para permitir a distinção, entre os equipamentos e eletrodomésticos vendidos no mercado, daqueles mais eficientes e que menos consomem energia elétrica; **3)** Da ausência de exigência de Laudos, que foi possível constatar que o Órgão deixa de exigir a apresentação dos laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO, obrigatórios para demonstrar a segurança das Luminárias Públicas de LED; **4)** Da ausência do Certificado e Registro do IMETRO, que não é permitida a fabricação e importação de luminárias sem o selo de conformidade e o registro do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve constar no referido processo licitatório junto da proposta: o Certificado e o Registro Ativo junto ao INMETRO; **5)** Que verificou-se, ainda, que o Termo de Referência, é omissivo, quanto ao prazo da garantia mínima para as Luminárias Públicas de LED, que os fabricantes devem oferecer garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses; **6)** Que em análise ao Instrumento Convocatório, as especificações técnicas das luminária para iluminação pública, existe seguinte exigência, “temperatura de cor - 6000K”, que apesar de ser autorizado por Portaria a temperatura de cor exigida no Termo de Referência não é recomendável para se utilizar em vias públicas, por isso, requer que o presente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



instrumento convocatório seja retificado para que constem, temperatura de cor de 4000k a 5000k; **7)** Que em análise dos itens constantes no Edital, nota-se a falta de descritivo técnico mínimo acerca das Luminárias Públicas de LED, constando apenas poucas características; **8)** Ausência da Exigência da Válvula de Alívio de Pressão Contra Condensação Interna, que a mesma desempenha um papel crucial na proteção das luminárias de LED, principalmente em ambientes sujeitos a variações significativas de temperatura e umidade, que sua principal função é permitir a equalização da pressão interna da luminária com a pressão atmosférica externa, prevenindo a formação de condensação dentro do invólucro da luminária; **9)** quanto às luminárias públicas de LED, solicita grau de proteção contra poeira e umidade de IP 65, ocorre que há de se considerar que o índice de proteção – IP 65 está em desacordo com as características mínimas estabelecidas pelo INMETRO, conforme Portaria 62/2022, visto que o mínimo exigido é o grau IP 66; **10)** Que no Edital, o valor de referência das luminárias públicas de LED, está abaixo do preço praticado no mercado e exigido em tantas outras licitações do mesmo objeto, tornando inexecutável e restringindo a participação de empresas

Ao final, requer o acolhimento e deferimento da presente impugnação.

III - DA ANÁLISE

Passamos à análise do pedido de Impugnação do Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo administrativo nº 033/2025, verifica-se que as suas irresignações versam em suma, sobre os seguintes motivos, a seguir:

- 1) Ausência no edital de exigência no edital de fabricação nacional das luminárias de LED;
- 2) Ausência no edital de exigência do selo PROCEL;
- 3) Ausência no edital de exigência de Laudos;
- 4) Ausência no edital do Certificado e Registro do IMETRO;
- 5) Omissão no termo de Referência da Garantia Mínima das Luminárias que deve ser de 60 (sessenta) meses;
- 6) Que o presente instrumento convocatório seja retificado para que a Temperatura de Cor das Luminárias seja de 4000k a 5000k;
- 7) A falta de descritivo técnico mínimo acerca das Luminárias Públicas de LED, constando apenas poucas características;
- 8) Ausência no edital da Exigência da Válvula de Alívio de Pressão Contra Condensação Interna das Luminárias de LED;
- 9) Quanto ao Grau de Proteção IP das luminárias públicas de LED, solicita que conforme portaria 62/2022, seja de no mínimo Grau IP 66;
- 10) Que no Edital, o valor de referência das luminárias públicas de LED, está abaixo do preço praticado no mercado.

No que concerne ao argumento apresentado, em relação a exigência de que as luminárias de LED sejam de fabricação nacional, tal exigência ou vedação de produtos importados nos editais de licitação já foi considerada irregular em diversos julgados do TCE/SC e de outros tribunais de contas, não é admissível que seja impossibilitada a participação de possíveis fornecedores apenas com base no local de procedência dos produtos, sem qualquer fundamento técnico.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Essa exigência afronta os princípios que regem a licitação, em especial os da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia, previsto nos artigos 9º e 11 da Nova Lei de Licitações.

Ademais, a inclusão de margem de preferência para produtos nacionais, conforme o artigo 26 da Lei nº 14.133/2021, deve ser fundamentada em estudo técnico e observar as diretrizes legais. No presente caso, não há justificativa técnica que sustente tal exigência, e as especificações do edital já asseguram a concorrência adequada e ampla participação de interessados.

Quanto a exigência do selo PROCEL é uma certificação voluntária emitida por entidade específica, e sua ausência não significa que o produto não atenda aos critérios de eficiência energética. Existem equipamentos que, mesmo sem o selo, apresentam níveis equivalentes ou superiores de eficiência, com certificações técnicas comprovadas por outros meios, como relatórios de desempenho, ensaios laboratoriais acreditados ou outros selos internacionais equivalentes.

Ademais todas empresas fabricantes nacionais ou importadoras de Luminárias de Via Pública de LED do Brasil, já fazem uso da obrigatoriedade do REGISTRO do INMETRO portaria nº 62, atualizada em 17 de fevereiro de 2022, que em seu certificado consta a validação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE/PROCEL, que é a comprovação da classificação de economia de energia, essa normatização que contribui para consumo de energia de forma racional no Brasil, pois presta informações básicas sobre a eficiência energética dos produtos disponíveis no mercado, e no caso das lâmpadas LED, é concedida pelo Inmetro que recebe os dados analisados pelas certificadoras cadastradas no órgão.

A exigência do selo PROCEL não agrega nenhuma garantia de qualidade extra para o produto, haja visto que para a aquisição do SELO PROCEL são exigidos os mesmos laudos para a certificação junto ao INMETRO, conforme a Portaria nº 62, tendo como única diferença a exigência dos laudos emitidos por laboratórios nacionais listados pelo PROCEL, o que restringe os demais fabricantes que apresentam laudos emitidos por laboratórios internacionais e creditados pelo INMETRO, sendo totalmente desnecessária a solicitação do selo PROCEL.

A exigência de laudos técnicos, especialmente quando solicitados na fase de habilitação ou junto à proposta, pode restringir o número de licitantes aptos a participar, uma vez que:

- Nem todos os fornecedores dispõem de laudos prévios para todos os modelos comercializados, especialmente em razão da rotatividade dos modelos e fabricantes no mercado de iluminação.
- Laudos podem ser providenciados após a homologação, como forma de comprovação da qualidade e da conformidade do produto a ser efetivamente fornecido, sem prejuízo à Administração Pública.
- O INMETRO já regula por meio da Portaria nº 389/2014 os requisitos mínimos de segurança e desempenho para produtos LED, de modo que bastaria exigir certificação compulsória, se aplicável, e declaração de conformidade do fornecedor.

No que tange ao Registro do IMETRO, a Portaria INMETRO nº 389/2014, alterada posteriormente pela Portaria nº 144/2015, estabelece os requisitos para a certificação compulsória de lâmpadas LED com dispositivo integrado à base, destinadas à iluminação geral em tensão de alimentação de rede.

Contudo, cumpre esclarecer que a obrigatoriedade de certificação aplica-se apenas a produtos que se enquadrem nos critérios específicos da referida Portaria, não sendo todos os modelos de lâmpadas LED obrigados a portar o selo do INMETRO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Após análise, verificou-se que as lâmpadas descritas no Termo de Referência não se enquadram nas categorias de produtos de certificação compulsória conforme o escopo vigente da regulamentação do INMETRO, seja por seu uso específico, tensão, ou características técnicas.

Ademais, a exigência de registro do INMETRO, quando não obrigatória, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta ao princípio da isonomia e à ampla competitividade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/21. Diante do exposto, mantém-se a redação original do Edital, entendendo esta Comissão que a não exigência de registro do INMETRO está em conformidade com a legislação vigente, sendo tecnicamente justificada e juridicamente amparada.

Quanto a exigência de garantia de 60 meses, após análise técnica e jurídica do pleito, a Comissão esclarece que a ausência da exigência de garantia de 60 meses no edital se deu com base nos seguintes fundamentos:

- Princípio da Competitividade: A exigência de garantias excessivas pode restringir a competitividade do certame, contrariando o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/21. A definição de um prazo mais amplo de garantia deve estar tecnicamente justificada e alinhada com as práticas correntes de mercado.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise técnica considerou que os produtos de boa qualidade disponíveis no mercado já apresentam garantias variando entre 24 e 48 meses, exigir 60 meses poderia restringir injustificadamente a participação de fornecedores, sobretudo micro e pequenas empresas.
- Foco no Desempenho: O edital prevê critérios objetivos de qualidade, durabilidade e eficiência energética, os quais já asseguram a aquisição de produtos confiáveis e com bom desempenho, sem necessidade de estipular um prazo fixo e elevado de garantia.

No que se refere a Temperatura de Cor das Luminárias (exigência 4000k a 5000k), não concordamos, tendo em vista que o município procura adquirir lâmpadas de cores frias, são apresentadas a partir da temperatura de 6.000K, e ao reduzir tal temperatura, poderia diminuir a eficiência da luminosidade que se têm como objetivo principal.

Quanto a falta de descritivo técnico mínimo acerca das Luminárias Públicas de LED, estão devidamente indicados nas especificações das Luminárias Públicas de LED como, fluxo luminoso, vida útil, garantia, voltagem e demais especificações.

A exigência de válvula de alívio de pressão contra condensação interna para luminárias de LED não será adotada no presente processo licitatório, não há norma técnica ou legislação vigente que torne obrigatória sua utilização, o fabricante é livre para adotar a solução técnica que julgar conveniente para garantir o funcionamento do equipamento em concordância com o tempo de garantia e vida útil propostos pelo edital.

Por fim, os demais critérios de proteção e durabilidade das luminárias serão atendidos por meio da exigência de certificação conforme a Portaria INMETRO nº 62/2022, garantindo a qualidade e eficiência técnica do produto.

Quanto ao Grau de Proteção (IP) das luminárias públicas de LED, informamos que a exigência que consta no instrumento convocatório é o Grau de Proteção IP 65 a 69, e deve ser mantida no edital, pois visa garantir a segurança, durabilidade e competitividade do processo licitatório, de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Quanto ao preço, informamos que é realizado pesquisa de preço com empresas locais/regionais e no Tribunal de Contas do Estado do PI, onde é obtido uma média de preços, que subsidia o termo de referência da Licitação.

IV – DA DECISÃO

Dessa forma, **a Comissão de Licitação decide indeferir a impugnação**, mantendo inalterados os termos do edital, por entender que as exigências propostas pelo impugnante não é obrigatória, tampouco imprescindível à garantia da qualidade dos produtos, podendo inclusive restringir a ampla competitividade do certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema para conhecimento dos interessados.

Sebastião Leal - PI, 24 de abril de 2025.

Camila de Sousa Veloso

Pregoeira/ Agente de Contratação